



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0456/2021

“Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei de autoria da Deputada Paulinha, autuado sob o número 0456/2021, que propõe alterações na Lei nº 12.854, de 2003, intitulada "Código Estadual de Proteção aos Animais".

Na justificação apresentada nas páginas 7-8 do processo eletrônico, a Autora argumenta que a proposta busca coibir a ocorrência de crimes de maus-tratos a animais, por meio da implementação das seguintes medidas: **(I)** criação do Registro Único de Tutor (RUT), no âmbito estadual, destinado a armazenar informações sobre tutores de animais adotados; e **(II)** estabelecimento do Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos, com o intuito de promover ações conjuntas entre o Estado e os Municípios, voltadas à proteção animal.

Lida no Expediente da Sessão Plenária de 1º de dezembro de 2021, a matéria foi apreciada na Comissão de Constituição e Justiça, em que o então Relator, Deputado Marcius Machado, emitiu parecer favorável à sua admissibilidade, propondo uma Emenda Substitutiva Global. Posteriormente, o Deputado José Milton Scheffer procedeu a um pedido de vista, resultando no arquivamento da matéria, devido ao término da Legislatura.



Instalada a Legislatura atual, a Autora requereu seu desarquivamento¹, retornando, portanto, a matéria ao exame daquele Colegiado, no que foi aprovada por unanimidade.

O projeto seguiu para a Comissão de Finanças e Tributação, em que designado Relator, fui responsável por emitir Relatório e Voto favorável à sua admissibilidade. O Deputado Jessé Lopes, por sua vez, requereu vista, oferecendo Voto com Emenda Substitutiva Global, aprovada, outra vez por unanimidade.

Por fim, o projeto chegou a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que novamente recebi a incumbência de relatar a proposta.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XIX, 144, III, e 209, III, todos do Regimento Interno, constato que a proposta legislativa se reveste de interesse público, pelas razões que passo a explicar.

É notório que os animais domésticos têm laços históricos com a humanidade e um papel importante nas vidas de muitas pessoas, convivendo e proporcionando companhia, afeto e apoio emocional.

¹ Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do Autor, Autores, ou por maioria da Comissão Permanente em que tramitava a proposição à época de seu arquivamento, na Legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava. (art. 183, parágrafo único, Rialesc).



Em Santa Catarina, mais da metade² (55,3%) dos domicílios tinham, em 2019, ao menos um cão (a média nacional é de 44,3%), o que denota o apreço dos catarinenses por seus animais de estimação.

Por conta dessa inter-relação existente entre humanos e animais domésticos, promover políticas que garantam seu bem estar é também contribuir para melhorar a qualidade de vida das pessoas, e sobretudo, das pessoas mais necessitadas.

Deste modo, a almejada criação do Registro Único de Tutor, bem como o estabelecimento de programas de proteção aos animais domésticos, atende aos anseios da população, ao contribuir para coibir a prática de maus tratos aos animais, tanto adotados, quanto abandonados.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, XIX, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0456/2021, vez que converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator

² EdelWeiss, Cristian. Lares de Santa Catarina têm mais gatos e menos cachorros do que há sete anos. NSC Total, Florianópolis, 04 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://www.nscotal.com.br/noticias/lares-de-santa-catarina-tem-mais-gatos-e-menos-cachorros-do-que-ha-sete-anos#:~:text=No%20ano%20passado%2C%201%2C4>> Acesso em: 25 de agosto de 2023.